CCA ONTIER

CORPORATE / M&A

FLASHNEWS #6

JANEIRO 2019



Nova lei de Distribuição de Seguros e Resseguros

Lei nº.7/2019, de 16 de janeiro

Foi hoje publicada a **Lei n. º 7/2019**, de 16 de janeiro que aprova o tão aguardado novo **Regime de Distribuição de Seguros e Resseguros** (doravante "RJDSR"), transpondo a Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2016, sobre a distribuição de seguros, alterando ainda a Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro sobre o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora e revogando o Decreto-Lei nº 144/2006, de 31 de julho.

O novo RJDSR tem como principal objetivo prevenir situações de vendas inadequadas de produtos de seguros, através de um acréscimo de requisitos de qualificação profissional e dos requisitos de conduta da atividade seguradora, principalmente no domínio dos deveres de informação, que são reforçados, destacando-se o enfoque na matéria da remuneração e a exigência de elaboração e entrega ao consumidor de um documento de informação sobre o produto de seguros nos ramos Não Vida.

Ao contrário do que acontecia no anterior regime, os mediadores de seguros têm o dever de designar um responsável pela gestão das reclamações dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados.

Relativamente às atividades reguladas pelo novo RJDSR, para além das já abrangidas pelo regime anterior acrescem as atividades de distribuição quando exercidas diretamente pelas empresas de seguros ou de resseguros. Por outro lado, a categoria de mediador de seguros ligado desaparece, passando a estar incluída na categoria de mediador de seguros a título acessório.

É ainda densificado o grau de exigência comum de distribuição de todo o tipo de produtos de seguros, salientando-se a supervisão e a governação dos produtos de seguros.

O novo RJDSR retroage os seus efeitos à data de 1 de outubro de 2018, exceto no que se refere às disposições que habilitam a ASF a emitir normas regulamentares as quais apenas produzem efeitos a partir do dia 21 de janeiro de 2019.

No que se refere o **regime transitório**, é de **destacar** o seguinte:

- As pessoas singulares ou coletivas inscritas na categoria de mediador de seguros ligado (ao abrigo das subalíneas i) ou ii) da alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho), à data de 1 de outubro de 2018, consideram-se automaticamente registadas, respetivamente, na categoria de agente de seguros e na categoria de mediador de seguros a título acessório;

- As instituições de crédito e as empresas de investimento definidas nos pontos 1 e 2 do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, inscritas na categoria de mediador de seguros ligado (ao abrigo das subalíneas i) ou ii) da alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho), à data de 1 de outubro de 2018, consideram-se automaticamente registadas na categoria de agente de seguros.

- Os mediadores de seguros e os mediadores de seguros a título acessório devem assegurar o cumprimento do disposto, respetivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º (Condições especificas de acesso à categoria de agente de seguros) e nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 20.º (condições especificas de acesso à categoria de mediador de seguros a título acessório) do novo RJDSR, no prazo de 120 dias após a data da produção de efeitos do mesmo (1 de outubro de 2018). Caso os mediadores de seguros e os mediadores de seguros a título acessório pretendam registar-se em categoria de mediador de seguros ou em categoria de distribuidor de seguros distinta da decorrente da conversão automática prevista na Lei, devem solicitar o respetivo registo nos termos do novo RJDSR, no prazo de 120 dias após a data da produção de efeitos do mesmo.

- Os mediadores de seguros ou de resseguros pessoas singulares registados na data de produção de efeitos da presente lei; os membros do órgão de administração dos mediadores de seguros ou de resseguros responsáveis pela mediação de seguros identificados no registo na data de produção de efeitos da presente lei; e as pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros ou de resseguros que exerçam atividade na data de produção de efeitos da presente lei, dispõem até 23 de fevereiro de 2019 para se conformarem com as disposições aplicáveis em matéria de qualificação adequada previstas no novo RJDSR. O incumprimento desta obrigação constitui causa do cancelamento do registo, nos termos do artigo 66.º do RJDSR.

- As empresas de seguros dispõem até 23 de fevereiro de 2019 para assegurar o cumprimento da qualificação adequada nos termos do disposto na alínea a) e na subalínea i) da alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º do novo RJDSR.

EQUIPA



Rita Cruz
Sócia da Área de Seguros & Gestão de Risco

rc@cca-ontier.com



Sara Reis
Coordenadora do Departamento de Corporate

sbr@cca-ontier.com



Rita Trabulo
Coordenadora da *Startinnovation Team* e Associada Sénior
do Departamento de Corporate / M&A

rt@cca-ontier com



Pedro Simões de Oliveira
Associado Sénior do Departamento de Corporate / M&A

pso@cca-ontier.com



Vanessa Rodrigues
Associada do Departamento de Corporate / M&A

vr@cca-ontier.com



Rita Saias
Associada do Departamento de Corporate / M&A

rms@cca-ontier.com



Patrícia dos Santos
Associada do Departamento de Corporate / M&A

ps@cca-ontier.com

Website | **Perfil LinkedIn**

Rua Vitor Cordon nº 10A; 1249-202 Lisboa | Portugal
Tel. (+351) 213 223 590 / Fax (+351) 213 223 599

Rua Pedro Homem de Melo, nº 55 - 8º piso; 4150-599 Porto | Portugal
Tel. (+351) 223 190 888 / Fax (+351) 220 924 945

Partilhar:

Subscreva a newsletter | **Sugerir esta newsletter**

Recebeu esta newsletter porque consta da base de dados da CCA Ontier.
Se não desejar receber esta comunicação cancele a subscrição ou faça a gestão das suas subscrições.

Esta newsletter é fornecida apenas para fins informativos e não constitui aconselhamento jurídico. Assessoria jurídica profissional deve ser obtida antes de tomar ou abster-se de qualquer ação como resultado do conteúdo deste documento. Se tiver alguma dúvida em relação a esta newsletter, por favor entre em contacto connosco.

Copyright © 2019 CCA Ontier, Todos os direitos reservados.